

## GRUPO ESCOTEIRO TIRADENTES 107/SP



CNPJ/MF N° 09.569.035/0001-10

## REGULAMENTO ELEITORAL 2.023

### I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição 2023 para Diretoria do Grupo Escoteiro Tiradentes 107/SP.

### II - DA ELEIÇÃO

Artigo 2º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral instaurada pelo ofício 4/2023 na data de 11 de abril de 2.023.

Artigo 3º - A eleição será realizada em um único turno durante Assembléia Extraordinária do dia 17/06/23, na forma de votação presencial cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

### III - DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - A eleição destina-se a preencher os cargos de Diretoria do Grupo Escoteiro Tiradentes 107/SP através da eleição por meio de Chapa.

Parágrafo único: Cada Chapa deverá ser composta por um candidato para cada um dos seguintes cargos:

- Diretor Presidente
- Diretor Financeiro
- Diretor Técnico (atualmente denominado Diretor de Métodos Educativos pela UEB).

Artigo 5º - Podem concorrer à eleição quaisquer candidatos que sejam associados efetivos do Grupo Escoteiro Tiradentes ou seus representantes legais; que estejam em dia com suas contribuições mensais; que possuam registro ativo na UEB; que tenham idade mínima de 18 anos e que apresentem, no ato da inscrição da Chapa, certidão estadual e federal negativa ("Nada Consta") de distribuições criminais e certidão estadual e federal negativa ("Nada Consta") de distribuições de ações cíveis.

### IV - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 6º - O período de inscrição das Chapas vai da presente data até o dia 20/05/23.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser realizadas através do formulário online a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7º - A inscrição, bem como os documentos obrigatórios solicitados no Edital de Convocação para o Registro de Chapas são de inteira responsabilidade das Chapas.

Artigo 8º - As Chapas deverão apresentar, além dos documentos pessoais dos candidatos que as compõe, um Plano de Trabalho contendo as propostas para o biênio com detalhamento de como serão realizadas.

Artigo 9º - As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único - A lista das candidaturas homologada pela Comissão Eleitoral bem como o Plano de Trabalho de cada Chapa será divulgada nos canais de comunicação eletrônicos do Grupo em até 5 dias após o prazo final do registro de Chapas. A lista das candidaturas também será afixada no mural da sede e cópia do Plano de Trabalho de cada Chapa ficará à disposição para consulta na Diretoria do Grupo.

Artigo 10º - O número da Chapa será definido por ordem de inscrição das Chapas homologadas.

## V - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 11º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta compatíveis com a natureza do Movimento Escoteiro.

Artigo 12º - É facultado às Chapas a construção de websites, perfis em redes sociais, blogs, grupos de whatsapp ou similares para divulgação de sua composição, do Plano de Trabalho e debate das propostas. Poderão também fazer camisetas, bottons, folders eletrônicos e impressos. Os folders impressos só poderão ser entregues na porta de entrada da sede do grupo.

Artigo 13º - AS Chapas poderão solicitar à Comissão Eleitoral a divulgação de seus links para os endereços eletrônicos e grupos de discussão criados através do GetNews.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação das Chapas e discussão de propostas nos grupos de whatsapp das Seções.

Artigo 14º - É vedado às Chapas o uso de mala direta para sua promoção (postagens via correio por exemplo) para o *mailing list* do Grupo.

Artigo 15º - A campanha inicia-se no dia 25 de maio de e termina no dia **16** de junho. É vedada a distribuição de qualquer material de campanha, seja impresso ou virtual no dia da eleição. Será permitido o uso de camisetas e bottons, mas não sua distribuição.

## VI - DOS ELEITORES

Artigo 16º - Conforme artigo 39º do Estatuto do Grupo Escoteiro Tiradentes 107/SP têm direito a votar todos os associados maiores de 18 anos e um representante legal para cada menor de 18 anos desde que quites com as mensalidades até o mês anterior da realização das eleições (maio de 2.023) e com o registro do associado na União dos Escoteiros do Brasil válido **na data da eleição**.

§ 1º A data limite para quitação tanto das contribuições mensais como da renovação do registro será **14 de junho**.

§ 2º A Diretoria do Grupo deixará à disposição na data da eleição todos os documentos comprobatórios da lista de associados aptos a votar e estes poderão ser requisitados por qualquer uma das Chapas inscritas.

## VII - DA VOTAÇÃO

Artigo 17º - A votação será realizada durante a Assembléia Extraordinária de 17/06/2.023.

Artigo 18º - Os eleitores serão chamados por ordem da lista de eleitores providenciada pela atual Diretoria do Grupo. Ao lado de cada nome constará o número de cédulas a que tem direito e espaço para assinatura.

Artigo 19º - Cada eleitor será chamado duas vezes. Caso não esteja presente no recinto a chamada passará ao próximo da lista. No final os eleitores ausentes serão chamados novamente uma única vez. Ao término dessa terceira chamada será encerrada a votação.

Artigo 20º - Ao associado apto a votar que esteja impossibilitado de comparecer no dia da eleição é facultada a opção de nomear um procurador maior de 18 anos para votar em seu nome. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório e o procurador deve apresentar a procuração e seu documento de identidade para votação.

Parágrafo único - Não será permitido voto por correspondência.

Artigo 21º - A cédula Eleitoral terá descrito os números e nomes das Chapas com suas composições, para escolha do eleitor.

Artigo 22º - A mesa Eleitoral será composta apenas pelos membros da Comissão Eleitoral que chamarão um eleitor por vez para votação.

Artigo 23º - A(s) cédula(s) que forem entregues ao eleitor serão rubricadas atrás por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

## VIII - APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 24º - A apuração terá início imediatamente após o término da terceira chamada de votação.

Artigo 25º - É facultado a cada Chapa nomear um fiscal para acompanhar o processo de apuração na mesa Eleitoral.

Artigo 26º - O Presidente da Comissão Eleitoral anunciará voto a voto. Um membro da Comissão Eleitoral contabilizará os votos atribuídos a cada Chapa e um segundo membro contabilizará os votos brancos e nulos. Se necessário o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará um membro da Assembléia para assessorar na contagem.

Artigo 27º - Terminada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará a Chapa vencedora que comporá a Diretoria do Grupo Escoteiro Tiradentes no biênio 2.023-2.025.

São Paulo, 17 de abril de 2.023.



---

GRAZIELA GARBI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

